



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 97/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0046277/2020-57

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 3370/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20860847

Processo SLA: 3370/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	A.S.R. MINERACAO LTDA	CNPJ:	32.161.450/0001-52
EMPREENDIMENTO:	A.S.R. MINERACAO LTDA	CNPJ:	32.161.450/0001-52
MUNICÍPIO:	Nova Lima/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.
- Empreendimento está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

André Maciel Machado - Engenheiro geólogo	14202000000006042666
Tadeu Corgosinho Costa - Engenheiro geólogo	14201900000005640005
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 22/10/2020, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20840056** e o código CRC **BA21D063**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento A.S.R. Mineração Ltda, localizado no município de Nova Lima/MG, formalizou, em 24/08/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 3370/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 300.000 t/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional 1 (um).

O empreendimento será implantado em uma área de 02 hectares e contará com 12 colaboradores, sendo 10 no setor de produção e 02 na área administrativa, que atuarão em turno único, 05 dias por semana.

A atividade a ser realizada no empreendimento trata-se do beneficiamento (britagem e classificação), a seco, de minério de ferro proveniente de terceiros. Após a realização de processos de britagem (primária e secundária) e peneiramento (primário e secundário) se obterá os produtos finais: material abaixo de 2 mm (minério de ferro ultrafino), material de 8 mm (minério de ferro granulado) e material acima de 2 mm.

Ressalta-se que o empreendimento poderá obter minério apenas de empresas ambientalmente regularizadas.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que serão utilizados no máximo 8,0 m³/dia de água no consumo humano e até 10 m³/dia na aspersão de vias. Toda a água será fornecida pela concessionária local, Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda.

Foi apresentado também o documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA) 0015719-D, emitido em 21/06/2011 e com validade até 21/06/2012, e que a autorizou supressão da cobertura vegetal nativa, sem destoca, de 2,37 hectares e intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa em 1,22 hectares, para implantação de infraestrutura (abertura de vias em campo).

Importante salientar que no item de nº 12, do anexo III do parecer único da referida DAIA, foi informado que:

“A área já se encontra antropizada, impactada e alterada, a via terá a largura de 7,0 m de ida 7,0 m de volta com um canteiro central de 2,5 metros. A propriedade possui reserva legal já averbada. A área de preservação permanente que esta sendo solicitada é um pequeno córrego que somente espécies de forração serão suprimidas, sem rendimento lenhoso, e esta intervenção terá como objetivo o acesso a propriedade.”

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.



Quanto aos efluentes líquidos sanitários foi informado que a empresa irá utilizar banheiros químicos.

Quanto aos resíduos sólidos, aqueles a serem gerados nas áreas administrativas, refeitórios e vestiários (papel, restos de alimento, plásticos em geral, papelão e materiais metálicos) serão armazenados em uma central de armazenamento, a ser construída, para posterior destinação. A coleta e destinação final serão realizadas pela prefeitura de Nova Lima/MG. Ressalta-se que em consulta ao sistema integrado de informações ambientais (SIAM), não foi constatada regularização ambiental do município de Nova Lima para a realização deste serviço. Cabe informar que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é da responsabilidade do empreendedor. Para os resíduos oleosos e contaminados com óleo será contratada uma empresa recicladora que realizará a coleta e a destinação adequada desses resíduos.

Quanto às emissões atmosféricas, a emissão de particulado, oriunda da circulação de veículos, será mitigada por meio de aspersão de água, enquanto a emissão de gases emitidos pelos veículos será mitigada através de manutenção dos motores.

Os ruídos oriundos da utilização dos equipamentos serão mitigados por meio de manutenção dos mesmos.

Ressalta-se que em função de o empreendimento estar localizado a menos de 1 km de distância de núcleos residências/industriais, conforme imagem abaixo, o monitoramento dos efluentes atmosféricos e de ruídos será condicionante deste processo.

Imagen 1: Distância entre o empreendimento e núcleos residenciais/industriais.



Fonte: Google Earth (acesso em 09/10/2020) e dados do processo.

Quanto aos critérios locacionais, o empreendimento se encontra localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBio. Neste sentido, foi apresentado um relatório de prospecção espeleológica elaborada pelo engenheiro geólogo Tadeu Corgosinho Costa, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) 14201900000005640005. Neste relatório foi informado que



não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas nas área do empreendimento e seu entorno de 250 metros.

Ainda quanto aos critérios locacionais, o empreendimento também se encontra na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço. Foi apresentado o estudo, elaborado pelo engenheiro geólogo André Maciel Machado, sob à ART 1420200000006042666, no qual não foram apontados impactos ambientais diferentes dos que foram apontados no RAS.

Cabe informar que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “A.S.R. Mineração Ltda”, para a atividade “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0”), no município de Nova Lima – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “A.S.R. Mineração Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a construção da área de armazenamento temporária de resíduos.	Até 30 dias após a concessão da licença.
03	Apresentar comprovante de destinação ambientalmente correta dos efluentes gerados nos banheiros químicos.	Semestralmente a partir da emissão do Certificado de licenciamento
04	Apresentar comprovação do fornecimento de água por meio da concessionária local.	Semestralmente a partir da emissão do Certificado de licenciamento
05	Apresentar relatório técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contemplando a delimitação de pontos georreferenciados para realização de análises de automonitoramento de qualidade do ar, considerando o impacto de particulados às residências e núcleos residenciais/industriais mais próximos do empreendimento, considerando a direção dos ventos e considerando a Resolução Conama 491/2018.	Em até 60 dias
06	Apresentar relatório técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contemplando a delimitação de pontos para realização de análises de ruídos considerando as diretrizes da NBR 10.151/2000.	Em até 60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “A.S.R. Mineração Ltda”

1. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Pontos a serem implantados no empreendimento, conforme condicionante 5	Particulados	Trimestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução Conama 491/2018.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



3. Resíduos sólidos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.